

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: CARDIOVASE - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

NOME DE FANTASIA: CARDIOVASE

CNPJ: 09.569.536/0001-05

CONTRATO Nº: 02/2025



CARDIOVAST

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

	DOCUMENTAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Contrato c/ todas as folhas assinadas pelo Responsável pela empresa em 3 vias sem data.	
2	Ficha Cadastro	✓
3	Requerimento para Credenciamento	✓
4	Carta-Proposta com a Relação do Corpo Clínico e em anexo os respectivos certificados dos Médicos/Odontólogos/Nutricionistas/Psicólogos/Fonoaudiólogos/ Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.	✓
5	Identidade do Sócio Majoritário (ou Representante Legal previsto no Contrato Social)	✓
6	CPF do Sócio Majoritário (ou Representante Legal previsto no Contrato Social)	✓
7	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Registro Pública de Empresa Individual (se for o caso)	✓
8	Alvará de Localização (na validade)	✓
9	Licença da Vigilância Sanitária (na validade)	✓
10	Registro da empresa na Entidade de Classe Competente (na validade)	✓
11	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	✓
12	Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Conjunta Receita Federal/Dívida Ativa da União - na validade). https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir	✓
13	Certidão Negativa do FGTS (na validade) https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf	✓
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas https://www.tst.jus.br/certidao1	✓
15	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2285498739198::NO:3,4,6::	✓
16	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça. Consultar no CNPJ e CPF do Sócio Majoritário. www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	✓
17	Consulta ao CADIN (Imprimir no site: gov.br)	✓
18	Certidão Negativa da Fazenda Estadual/Certidão de Situação Fiscal (se for o caso). https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal	✓
19	Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Certidão de Situação Fiscal (ISS). (Se a empresa for em Petrolina utiliza o lind abaixo) https://gpi03.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=e79982ef-194f-4b5f-86da-335928bd5756&idFunc=02dcc656-0875-4921-92fd-f3bbf6a0dce5	✓
20	Documentação do Responsável Técnico pela Empresa (RG/CPF/Certificado Especialidade /Registro no Conselho)	✓
21	Documento que Comprove os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Bancária)	✓
22	Declaração de Fatos Impeditivos	✓
23	Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado	✓
24	Declaração Pessoa com Deficiência	✓
25	Declaração de Ausência de Servidor	✓
26	Declaração de Trabalho Menor	✓
27	Declaração de Baixo Risco (SFC)	✓
28	Ficha de Classificação dos Hospitais (Anexo U)	
29	Ficha de Vistoria Técnica das Instalações	FUSEx
30	Referencial de Valores Atual p/ conhecimento da OCS (Assinado pelo O.D).	FUSEx



FICHA CADASTRO

Razão Social:	Cardiovasf – Instituto do Coração do Vale do São Francisco
Nome fantasia:	Cardiovasf
Especialidade principal:	Cardiologia
Diretor:	Antonio Marconi Leandro Da Silva
CNPJ:	09.569.536/0001-05
Endereço sede:	Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56304-010, na cidade de Petrolina - PE
Telefone geral:	(87) 3861-2946
Telefones específicos:	[REDACTED]
E-mails:	cardiovasf.pe@gmail.com
Banco/Ag/CC da empresa:	[REDACTED]

Contatos

Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	Antonio Marconi	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de contratos	Rute Pimentel	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de faturamento	Ingrid Suelen	[REDACTED]		[REDACTED]
Emissão de Notas Fiscais	Rute Pimentel	[REDACTED]		[REDACTED]

Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento
1) Consultas 2) Exames Ambulatoriais	Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56304-010, na cidade de Petrolina - PE	Segunda a Quinta – 07h30 as 19h00 Sexta – 07h30 as 18h00

[REDACTED]
Assinatura do Representante Legal pela Empresa



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa Cardiovasf Instituto do Coração do Vale do São Francisco, estabelecida à Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56.304-010, na cidade de Petrolina, PE, [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.569.536/0001-05, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CRM/PE sob o nº 1794, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Vascular, Medicina do Sono e Nutrição.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] Antonio Marconi- Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº _____, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) **CARDIOVASF**, o Sr(a) **Fernando Marcos Fernandes França, RG: 1.718.388 SSP/RN**, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.

[REDACTED]
FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Cardiovasf – Instituto do Coração do Vale do São Francisco	CNPJ: 09.569.536/0001-05
Endereço: Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP 56304-010- Petrolina-Pe	
Área de Atuação: Medicina	Especialidade: Cardiologia/Cirurgia Vascular, Medicina do Sono e Nutrição
Representante Legal: Fernando Marcos Fernandes França	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Dr. Anderson Da Costa Armstrong / Cardiologista/Ecografia	CRM 14877/PE
Dr. Antonio Marconi Leandro Da Silva /Cardiologista/Ergometria	CRM 13713/PE
Dr. Dinani Matoso Fialho De O.Armstrong/ Cirurgia Vascular/USG Doppler	CRM 13742/PE
Dr. Fernando Marcos Fernandes França/ Cardiologista/Ergometria	CRM 14851/PE
Dr. Frank Land Lima de Carvalho/ Cardiologista/Ecografia/Medicina do Sono	CRM 13370/PE
Dr. Igor Rafael Pereira de Brito/ Cardiologista/Ergometria/Ecografia	CRM 21690/PE
Dr. Heverson Alex Hyldo Alves / Cardiologista/Ergometria	CRM 22626/PE
Dr. Jakson Ferreira Neto / Cardiologista/Ergometria	CRM 19038/PE
Dr. Jeová Cordeiro De Moraes Junior / Cardiologista/Ecografia	CRM 13354/PE
Dra. Lydia Jordana Dantas De Sousa/ Nutricionista	CRM 18553/BA



2) Relação de Serviços:

- 1.01.01.01-2-Consulta cardiologista/Ambulatorial
- 1.01.01.01-2-Consulta cirurgião vascular/Ambulatorial
- 4.01.01.01-0-Eletrocardiograma/Ambulatorial
- 4.01.01.03-7-Teste Ergométrico Computadorizado/Ambulatorial
- 4.09.01.10-6-Ecodopplercardiograma Transtorácico/Ambulatorial
- 2.01.02.03-8-Monitorização ambulatorial – MAPA 24hs/Ambulatorial
- 2.01.02.02-0-Holter 24hs – 3 canais digitais/Ambulatorial
- 4.01.03.52-8-Polissonografia de noite inteira PSG inclui Polissonografia/Ambulatorial
- 4.01.03.54-4-Polissonograma com teste de CPAP nasal/Ambulatorial
- 4.09.01.45-9-Doppler colorido arterial de membro superior unilateral/Ambulatorial
- 4.09.01.46-7-Doppler colorido venoso de membro superior unilateral/Ambulatorial
- 4.09.01.47-5-Doppler colorido arterial de membro inferior unilateral/Ambulatorial
- 4.09.01.48-3-Doppler colorido venoso de membro inferior unilateral/Ambulatorial
- 4.09.01.36-0-Doppler colorido de carótidas e vertebrais/Ambulatorial
- 4.01.01.06-1-Ergoespirometria/Ambulatorial
- 5.00.00.56-0-Consulta Nutricionista/Ambulatorial

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

- 2 Equipamentos de Ecocardiografia /Ecografia/ Doppler Vascular
- 1 Equipamento de Ergometria
- 1 Equipamento de Ergometria/ Ergoespirometria /Teste Cardiopulmonar com análise de gases
- 1 Máquina de Eletrocardiograma
- Equipamentos de Mapa 24 horas
- Equipamentos de Holter 24 horas
- Equipamentos de Polissonografias
- Equipamentos de Polissonografia de CPAP

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a Quinta – 07h30 as 19h00
Sexta – 07h30 as 18h00

5) Dados Bancários:



6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

cardiovasf.pe@gmail.com

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
01	Contrato Social
02	Documentos do Responsável Legal: CNH Digital

2. REGULARIDADE FISCAL	
01	Certidão de Regularidade Fiscal
02	Certidão de Negativa de Débitos à Dívida da Ativa da União
03	Certidão Negativa do FGTS
04	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
05	Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
06	Certidão de Improbidade Administrativa
07	Consulta ao CADIN

3. DECLARAÇÃO	
01	Declaração de Fatos Impeditivos.
02	Declaração de Trabalho Degradante ou Forçado.
03	Declaração Pessoa com Deficiência.
04	Declaração de Ausência de Servidor.
05	Declaração de Trabalho Menor.
06	Declaração de Baixo Risco (SFC)

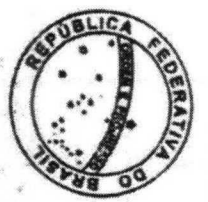
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
01	Inscrições junto ao Conselho de Medicina
02	Documentos do Responsável Técnico
03	Documentos dos membros do Corpo Clínico
04	Alvará de Localização
05	Alvará Sanitário

Petrolina, PE, 13 de novembro de 2024.

[REDACTED]

FERNANDO MARCÓS FERNANDES FRANÇA

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O **SENADO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

2º semestre do ano de 2003 MEDICINA e colação de grau a 20 / JANEIRO / 2004

título de ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG
 a [redacted] digno expedidor SDS/PE
 e identidade nº

de MARIZON DA COSTA ARMSTRONG e
 VERA NICE LOURENÇO ARMSTRONG nascido (a) a 16 / ABRIL / 1979

de RIO DE JANEIRO
 idade BRASILEIRA
 direitos e prerrogativas legais.



Recife(PE), 29 de JANEIRO de 20 04

Retor Prof. Vany de Sá Barros Sampaio
 Vice-Retor Substituto
 no exercício da Retoria/UPE

Profa. Angélica Freire Antunes dos Santos
 Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
 2003-2007

Diplomado

Serviço de Registro de Diplomas
 de UFPE - MEC
 03 de Janeiro de 2004



REGIÃO DE MEDICINA
DO DE PERNAMBUCO
ante foi inscrita(s) sob o

As páginas 83

23

10213804

Secretário

Ílrio Jordão O. Neto

1º Secretário

2000/09081

CURSO MEDICINA

Reconhecido por Ato do Ministro de Justiça de
publicação 87487/987 D.O. 29/07/1927

do através

MINISTERIO DA EDUCACAO
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas

registrado sob nº 103-Digo nº 102

Matrícula 051 de acordo com o processo nº 00080/04-SRD

3 de dezembro de 2004

Isabete Araújo de Oliveira

3 ELISABETE ARAUJO DE OLIVEIRA de 2004

CENTRO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Isabete Barbosa Ferreira

feito por subdelegação de competência do Magnífico Reitor da
Universidade de Pernambuco nº 242 de 14 de 02 de 95

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diploma registrado sob n.º 13.713
as fls. 46 do Livro N.º 03
de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30 de setem-
bro de 1.937.

Recife, 10 / ago / 2001

Escritório
Helena Corina

Cons.º
1.º Secretária

Secretaria de Saúde - PE
Dir. Executiva Vig. Sanitária

Registro de Diploma

Reg. Livro 33 Folha 355

Recife, 03 / ago / 2001

Regr. pelo Registro

CURSO MEDICINA

Curso de _____ Reconhecido através _____
Reconhecido através _____
Nº _____ publicou no D.O.U. _____

Reconhecido através _____
Nº _____ publicou no D.O.U. _____

Conselho Regional de Medicina do Estado
da Bahia

O presente diploma de 'médic'
corresponde à inscrição nº 20.044
efetuada em 28/04/08

Presidente do Conselho

[Redacted Signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 009

no livro Ant-Joia 05 de acordo com o processo nº 025720152

Em 19 de Julho de 20 01

Elizoluz Regina Brasil Brasil

Em 19 de _____ de 20 01

Fernando Nunes Gonçalves

p/CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Fernando Neves Correia

Assistente em Administração

Mai. SIAPE 1133396

Registro feito por subdelegação de competência do Magnífico Rector da
UFPE, através da Portaria Nº 242 de 14 de fevereiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

nº 12 semestre do ano de 2001 a coleção de grau a 10 / JULHO / 2001

o título de MEDICINA

DINANI MATOSO FILHO DE OLIVEIRA

VICTOR JOAQUIM FERREIRA FILHO DE OLIVEIRA E

JUNE MATOSO DE OLIVEIRA

natural de PERNAMBUCO nascido(a) em 09 / OUTUBRO / 1974

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais. Recife (PB), 18 de JULHO de 20 01

Professor [Redacted]
Diretor de **Grupos de Controle Acadêmico**
Diretor Geral do Dept. de Controle Acadêmico
Profa. Dr.ª [Redacted]
Profa. Dr.ª [Redacted]

Diplomada
[Redacted]

Profa. Dr.ª [Redacted]
Vice-Reitor - UFPE
Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC
Em 20 de Julho de 20 01
[Redacted]
Pichete

SECRETARIA DE GRADUAÇÃO
FONTE: GILBERTO FERREIRA
SECRETARIA DE GRADUAÇÃO
FONTE: GILBERTO FERREIRA

AUTENTICAÇÃO

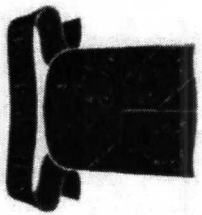
Autêntico a presente cópia conferi com seu original. Doi. 14

Em 12 de setembro de 2013

ELIZANGELA CARDOSO ESCREVENTE

Juazeiro, BA, 19/08/2013
E-mail: R\$ 2.000 T. Fone: 1.10 Recompõe Total: 3.10

Nº FI 161627



FCM/UPE

Universidade de Pernambuco - Faculdade de Ciências Médicas
Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM/MEC

Parecer nº 163/06

Processo nº 23000.004997/2005-79

Aprovado em 13/09/2006

Certificado

Certificamos que **Frank Land Lima de Carvalho**

CREMEPE nº 13.370, concluiu o Programa de Residência Médica na área de concentração de **CARDIOLOGIA** no período de 01 / 02 / 2007 a 31 / 01 / 2009,

a quem conferimos o respectivo Título de Especialista, de acordo com o artigo 6º da Lei 6.932/81, publicada no Diário Oficial em 09/07/1981.

Recife, **03** de fevereiro de **2009**

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

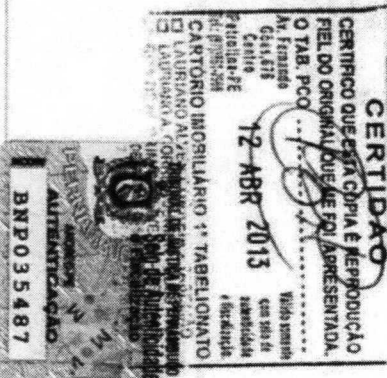
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Coordenador(a) dos Programas de Residência Médica

Médico(a) Residente

Prof. Mircelino Lins Cirne de Azevedo
Faculdade de Ciências Médicas-UPE

Diretor



CPR: 022.308.454-97

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL
DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNR/MESE/UMEC)

EM 03/02/2009

Nº DO REGISTRO **103275-1**

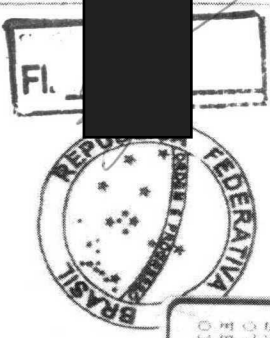
[REDACTED]

Dr. Marcelo Lins Cime de Azevedo
DIRETOR FCM
UPE
Prof^o Marcelo Lins Cime de Azevedo
Faculdade de Ciências Médicas-UPE
Diretor

Autenticado
Cartório 1º Ofício

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Pendente: Juliana Santana da Silva Guimarães. Petrolina, 07/05/2018 09:39:14. ESCR. R\$ 2,30; TSNR R\$ 0,68. FERC R\$ 0,34. Total R\$ 4,09. Selo Digital 0193666.WER05201801.00930.

Consulte a autenticação em: www.sua.gov.br/notaria



Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina e a colação de grau em 20 de dezembro de 2013, confere o título de

Médico a

Igor Rafael Pereira de Brito

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 24 de abril de 1987,

R.O. nº [redacted] RJ

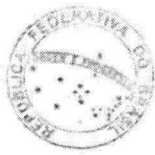
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, Petrolina (PE), 10 de fevereiro de 2014.

Diplomando

Lucimary Araújo Campos
Secretaria de Registro e
Controle Administrativo em Exercício

Johanneli Galvino de Lima
Reitor

Fl. [redacted]



UNASF

Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

○ Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina e a colação de grau em 12 de setembro de 2014, confere o título de

Médico a

Heberston Alex Hyldo Alves

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 25 de janeiro de 1990, [redacted]

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Petrolina (PE), 08 de janeiro de 2015.

[redacted]
Alane Pereira de Oliveira
Secretária de Registro e
Controle Acadêmico

[redacted]
Diplomado

[redacted]
Juliano Colestino de Lima
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Curso de Medicina
Reconhecido nos termos do art. 63, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada no DOU em 29/12/2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 279
no livro 11500001 folha 140
de acordo com o processo nº 00017/2015
Em 30 de março de 2015

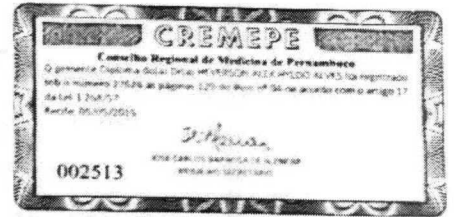
Dâmaris Yana Ribeiro
ENCARREGADA DOS REGISTROS

Dâmaris Yana Ribeiro
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E REGISTROS DE DIPLOMAS

Dâmaris Yana Ribeiro
Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas
Mat. SIAPE 1714003 - UNIVASF

APEVISA
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 8ª UR
REGISTRO DE DIPLOMA
Livro: 003 Folha: 141
Petrolina-PE, 11/12/2015
Alfredo
Resp. pelo Registro

João Calmon Alves de Siqueira
APEVISA 8ª UR - Fiscal Sanitário
Mat. 235.294-5



O presente diploma de médico corresponde à inscrição nº 27.644 efetivada em 15/01/2015. Saneador: 10/08/2015
João Calmon Alves de Siqueira
Presidente



19



República Federativa do Brasil

Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, no 2º semestre do ano de 2010 e colação de grau a 22 de dezembro de 2010, confere o título de

Bacharel em Medicina a

Jakson Ferreira Neto

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 15 de março de 1982,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Petrolina(PE), 22 de dezembro de 2010

[Redacted Signature]

Luiz Mariano Pereira
Secretário de Registro e
Controle Acadêmico

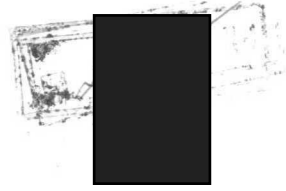
[Redacted Signature]

Diplomado

[Redacted Signature]

Paulo César da Silva Lima
Reitor

Paulo César da Silva Lima
Vice-Reitor no Exercício do Cargo
de Reitor, Universidade Federal do
Vale do São Francisco - UNVASF



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Curso de Medicina

Reconhecido nos termos do art. 63, da Portaria Normativa
MEC n.º 40 de 12/12/2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Credeb

O presente diploma de médico corresponde a inscrição n.º 23.433
efetivada em 22/07/2011.

Salvador, 02/08/2011.

[Handwritten Signature]

Presidente

MÉDICO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma Registrado sob n.º 3
no livro MEDIC 0000A — folha 2 —
de acordo com o processo n.º 00012/2011
Em, 16 de junho de 2011

[Redacted Signature]
Encarregado (a) dos Registros

[Redacted Signature]
Seção de Expedição e Registros de Diplomas

Micheline de Andrade Rocha
Coordenadora da Seção de Expedição
e Registro de Diplomas-SERD
Mat. SIAPE 1621830 - UNIVASF

CREMEPE

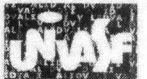
Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

O presente Diploma do(a) Dr(a) JAKSON FERREIRA NETO foi registrado sob o número 19038 às páginas
17 do livro nº 04 de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268/57.

Recife, 10/03/2011

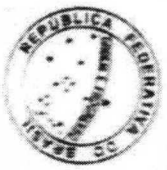
[Redacted Signature]
LUIZ ANTONIO WANDERLEY DOMINGUES
SECRETÁRIO GERAL

000372





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA**

no **2** semestre do ano de **2000** confere o título de **MÉDICO** e colação de grau a **25** / **JULHO** / **2000**

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR

cédula de identidade nº [redacted] SSP/PE
filho (a) de **JEOVA CORDEIRO DE MORAIS** e **MARIA EGRINAURA DE ARAUJO**

natural de **PARAIBA** nascido (a) a **20** / **FEVEREIRO** / **1975**

nacionalidade **BRASILEIRA** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais. Recife/PA, **04** de **SETEMBRO** de **20 00**

Director do Depto. Controle Académico

Prof. **Ilma Krize G. ...**
Diretora Geral do Depto. de Controle Académico
MÉDICA/UFPE

Reitor
Prof. Mozart Neves Ramos
Reitor UFPE

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC
Em 05 de Setembro de 20 00
Janaine Galvão Ferreira

Fl. 2

Faculdade de Medicina
Examinativa Vig. Sanitaria
Registro de Diplomas
Livro 33 Folha 151
11.09.1900

Imp. para Registro

CURSO MEDICINA
Reconhecido por Ato de Veto da Junta de
27/07/1927 D.O. 29/07/1927

INSTITUTO DA EDUCACAO
Superior de Pernambuco
Instituto de Estudos de Diplomas

Requerido sob n.º **625**
Atividade **513** de acordo com o processo n.º **02250100149**
DS de **SILVANO** da 2000
Dr. Jose Ruy no Fios Anap
ENCARREGADO DA ATIVIDADE
Ivante Barbosa Ferreira

Regulamento de Competencias do Abogado Honorario
da Portaria Nº 242144 no **Simulao** de 30 1995

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diploma registrado sob n.º **12.254**
as fls. **34** do Livro N.º **03**
de acordo com a Lei n.º 2208 de 20 de setembro de 1937.
Recife, 21/11/1900

Com.º
1.º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA
O requerente foi inscrito sob o n.º **05** às folhas **06** do Livro II.º **05**
João Pessoa 26/02/2003

Inscrição regional de Medicina do Estado de Bahia
1) apresenta diploma de médico
corresponde a inscrição nº **20069**
efetivada em **13/05/08**

ABRADOR 13/05/08
Presidente do CREFMA

2000/00030

Certidão

Certificamos que Lydia Jordana Dantas de Sousa, [REDACTED] filha de Robson Luiz Gomes de Sousa e Josemeire Dantas de Sousa Gomes, concluiu o curso de Bacharelado em Nutrição no ano letivo de 2021, nesta Unidade de Educação, tendo colado grau em 10/02/2022. Certificamos que o curso é reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação através da Portaria 2876 de 02/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E em 03/05/2019.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2022.

[REDACTED]
Tarcisio Fulgencio Alves da Silva
Diretor da UPE *Campus* Petrolina
Matrícula: 12067-7

1º Cartório Bel^o. Cláudia de Araújo Santos | Tab...
R. Costa Farias, 477 | Alameda | Jurema | BA | Tel: 346 3803-078
CNPJ: 08.904.300 | Contato: claudia_santos@cartorio.com.br | CNPJ: 08.904.300/0001-00

Autenticação de Documentos
A presente cópia confere com seu original

Dou Fe Escrevente Autorizada - Adriane Rafaelle da Silva
Data/Hora da utilização: 25/08/2022 16:16:40

Emol: R\$2,90	Fecom: R\$0,75
TPJ: R\$2,02	PGE: R\$0,12
Def. Pub: R\$0,07	FMPS: R\$0,06

Total: R\$5,75

Selo(s): "2805.AC084730-3"

1º CARTÓRIO DE NOTAS
JUAZEIRO DO NORTE
Adriane Rafaelle da Silva
Escrevente Autorizada

Adriane Rafaelle da Silva
Escrevente Autorizada



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
[REDACTED]

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO 22/09/1978

FILIAÇÃO
FRANCISCO FERNANDES FRANCA
MARIA LIVANI DE QUEIROZ FRA
NCA

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 02555923337 VALIDADE 31/08/2022 1ª HABILITAÇÃO 09/05/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[REDACTED]

LOCAL [REDACTED] DATA EMISSÃO 01/09/2017

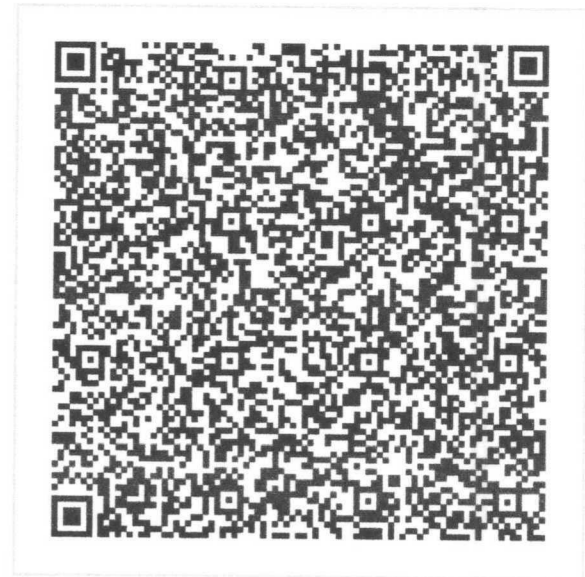
ASSINADO DIGITALMENTE 70598354556
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PE080924433

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1483340899

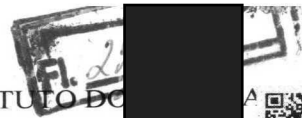
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO
DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ nº 09.569.536/0001-05



6663811

FRANK LAND LIMA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1976

[REDACTED]

ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1979

[REDACTED]

DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em

[REDACTED]

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1975

[REDACTED]

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1974,

[REDACTED]

FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

[REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201679797, com sede Rua Pacifico da Luz, 850, Centro Petrolina, PE, CEP 56304010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.569.536/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200000937066

Página 1

16/12/2022



Certifico o Registro em 16/12/2022
Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797
Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 74210578952388

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 09.569.536/0001-05

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE CULTURA E DE IDIOMAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES PRESTADAS POR MÉDICOS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSÃO EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES, INCLUSIVE OS ANESTESISTAS; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO; SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS.

CNAE FISCAL

- 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 - atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas
- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/99 - atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas
- 8640-2/04 - serviços de tomografia
- 8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/06 - serviços de ressonância magnética
- 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no

Req: 81200000937066

Página 2

16/12/2022



Certifico o Registro em 16/12/2022

Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797

Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74210578952388



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a71x13M0C9BZqF_Du1Bw&chave2=divYHKofZxwAGcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANK LAND LIMA DE CARVALHO
- JEROVA CODEIRO DE MORAIS JUNIOR
- FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA
- ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 09.569.536/0001-05

entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA/PE.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANK LAND LIMA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1976,

[REDACTED]

ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1979,

[REDACTED]

DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em

[REDACTED]

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1975,

[REDACTED]

Req: 81200000937066

Página 3

16/12/2022



Certifico o Registro em 16/12/2022

Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797

Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74210578952388

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1xy3M0C8B2gF DuUBw&chave2=b1vYHKotZXWAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR | FRANK LAND LIMA DE CARVALHO | ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG |
DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG | FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA | ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 09.569.536/0001-05

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1974

FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limita tem sede: Rua Pacifico da Luz, 850, Centro Petrolina, PE CEP 56304010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limita poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES PRESTADAS POR MÉDICOS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSÃO EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES, INCLUSIVE OS ANESTESISTAS; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO; SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS.

Req: 81200000937066

Página 4

16/12/2022



Certifico o Registro em 16/12/2022

Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797

Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74210578952388

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA
FRANK LIND LIMA DE CARVALHO
FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C8BZqF-DuLiBw&chave2=biYHkoTZxwAGXck14Fdlw

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO
DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 09.569.536/0001-05

CNAE FISCAL

8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99 - atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive o anestesistas
8640-2/04 - serviços de tomografia
8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 - serviços de ressonância magnética
8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em **20.05.2008** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dividido em 180.000 (Cento e Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado por seus sócios em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Valor	Percentual
FRANK LAND LIMA DE CARVALHO	36.000	R\$ 36.000,00	20 %
ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG	34.200	R\$ 34.200,00	19 %
FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA	36.000	R\$ 36.000,00	20 %
JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR	36.000	R\$ 36.000,00	20 %
ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA	36.000	R\$ 36.000,00	20 %

Req: 81200000937066

Página 5

16/12/2022



Certifico o Registro em 16/12/2022

Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797

Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74210578952388



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a4j3x3M0c8BZqF_DuLUBw&chave2=b1vYHk0LZXWAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: -FRANK LAND LIMA DE CARVALHO -ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG
-JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR -ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA
-DINAMAR MANTOSO -FRANCA DE OLIVEIRA ARMSTRONG

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 09.569.536/0001-05

DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG	1.800	R\$ 1.800,00	1 %
TOTAL	180.000	R\$ 180.000,00	100 %

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente, conforme art. 1.056, art. 1.057, CC/2002;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, CC/2002;

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Os documentos e cheques, poderão ser assinados por qualquer um dos sócios, FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA e/ou FRANK LAND LIMA DE CARVALHO. Exigindo-se, para validade legal dos papéis, a assinatura de no mínimo um.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Somente têm direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades. Porém sua quota-parte será apurada, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Após esta apuração, a quota-parte será distribuída entre os sócios remanescentes. Não havendo, sendo possível ou inexistindo interesse destes, a quota-parte será oferecida a algum profissional da área médica, jamais caberá aos herdeiros e sucessores integrarem na sociedade,

Req: 81200000937066

Página 6

16/12/2022



Certifico o Registro em 16/12/2022

Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797

Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74210578952388

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C8BZqF-DuLjBw&chave2=biYvYHkOtZxwAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR -FRANK LAND LIMA DE CARVALHO -ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG -ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA
DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG -FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ nº 09.569.536/0001-05

exceto se o profissional da área médica. Após o levantamento do balanço, os haveres apurados serão liquidados entre os herdeiros e sucessores, em 10(dez) parcelas iguais e consecutivas. Se interditado ser o interdito representado ou assistido por curador nomeado pelo juiz competente.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja a independente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o foro de PETROLINA/PE com único competente para julgar e processar as ações que decorram diretamente ou indiretamente deste instrumento de consolidação contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA/PE, 4 de outubro de 2022.

FRANK LAND LIMA DE CARVALHO

ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG

DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG

JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR

Req: 81200000937066

Página 7



16/12/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXY3M0C8BzqF_DuLUBwAchave2-DiVYHkoFZXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED]
-JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR - FRANK LAND LIMA DE CARVALHO - ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG
DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG - FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA - ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CARDIOVASF- INSTITUTO DO
DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ nº 09.569.536/0001-05

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA

Req: 8120000937066

Página 8

16/12/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 16/12/2022

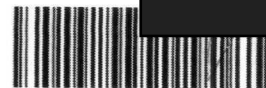
Arquivamento 20228400961 de 16/12/2022 Protocolo 228400961 de 21/11/2022 NIRE 26201679797

Nome da empresa CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74210578952388

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C8Ezqf DuLUBw&chave2=biVYHk0tZXWAGXCKi4F0Lw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] -FRANK LAND LIMA DE CARVALHO | [REDACTED] ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG
-JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR | [REDACTED] ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG
-DINANI MATOSO FILHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG
-FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA | [REDACTED] ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG
-ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
PROTOCOLO	228400961 - 21/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201679797
CNPJ 09.569.536/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022
SOB N: 20228400961

EVENTOS

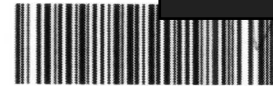
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228400961

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

	FRANK LAND LIMA DE CARVALHO - Assinado em 01/12/2022 às 23:22:59
	ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG - Assinado em 06/12/2022 às 19:38:45
	FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANCA - Assinado em 07/12/2022 às 08:24:20
	JEOVA CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR - Assinado em 13/12/2022 às 09:16:23
	ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA - Assinado em 02/12/2022 às 11:55:13
	DINANI MATOSO FIALHO DE OLIVEIRA ARMSTRONG - Assinado em 06/12/2022 às 19:47:04

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

16/12/2022

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
PROTOCOLO	228400961 - 21/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201679797
CNPJ 09.569.536/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022
SOB N: 20228400961

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228400961

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

16/12/2022



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALID



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	20727	5015	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
TITULO FANTASIA	
DOCUMENTO	09.569.536/0001-05
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	373,00M²

ENDEREÇO	Rua: PACIFICO DA LUZ , N°: 850 , Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-010
E-MAIL	
TELEFONE	

ATIVIDADE PRINCIPAL	8630501-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7210000-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 8532500-Educação superior - graduação e pós-graduação 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599699-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 8630502-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630599-Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8640204-Serviços de tomografia 8640205-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640206-Serviços de ressonância magnética 8640207-Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

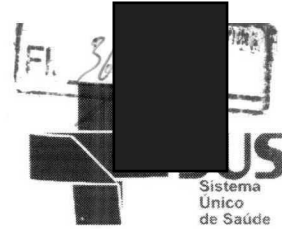
O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 0582f475
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 10340/2021	VALIDADE 16/11/2024
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CARDIOVASF INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO		CNPJ/CPF 09.569.536/0001-05	
NOME FANTASIA CARDIOVASF		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Pacífico da Luz, 850		CEP 56304-010	
BAIRRO Centro	COMPLEMENTO	FONE [REDACTED]	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA			
CNAE DA EMPRESA 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8640-2/04 - Serviços de tomografia 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA		CPF [REDACTED]	REGISTRO 13713
			CC/UF CRM/PE
De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 21/01/2024			
AUTORIDADE DE SAÚDE Gescianne Mychelle Benigno Campos Mat.: 206885 COREN: 545029			

PROTOCOLO: 11745/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA


Inscrito sob CRM nº. 1794	CNPJ 09.569.536/0001-05	Inscrição 03/08/2009	Validade 03/08/2025
Razão Social CARDIOVASF - INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA	Nome Fantasia		
Endereço R PACÍFICO DA LUZ, 850 - CENTRO	Município / UF PETROLINA/PE	CEP 56304-010	
Diretor Técnico 13713 - ANTÔNIO MARCONI LEANDRO DA SILVA	Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/08/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. eea87a9df4bc876a8edbf4dc7a169482840c725

Emitida eletronicamente via internet em **04/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEPE:
<http://www.cremepe.org.br/>

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.569.536/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2008
NOME EMPRESARIAL CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PACIFICO DA LUZ	NÚMERO 850	COMPLEMENTO *****
CEP 56.304-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDAZIDO]		TELEFONE [REDAZIDO]
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 09:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 09.569.536/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:39 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **D444.E5DA.FD48.A4C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
CNPJ: 09.569.536/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:57 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **516D.74A7.241B.3489**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.569.536/0001-05
Razão Social: CARDIOVASF INSTITUTO DO CORAÇÃO DO V SAO FRANCISCO LTDA
Endereço: PC PIO XII 290 SALA 04 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

Certificação Número: 2024102602251613209995

Informação obtida em 12/11/2024 15:43:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.569.536/0001-05
Certidão n°: 78396061/2024
Expedição: 12/11/2024, às 15:51:39
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.569.536/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA**

CPF/CNPJ: **09.569.536/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:55 do dia 12/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: T90T121124161155

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA**

CPF/CNPJ: **09.569.536/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:15:31 do dia 12/11/2024 , com validade até o dia 12/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dpvcUx3RRf9oQc6o2834

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2024 às 12:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.569.536/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.C454.B6A2.4380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

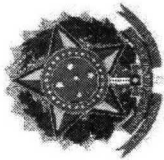
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2024 às 12:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.C49F.AB5C.E455 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no CadIn pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

09.569.536/0001-05 - CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA

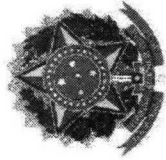
Situação do contribuinte no CadIn

EXCLUÍDO PELA RFB EM 09/07/2018

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).





Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no CadIn pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

38.595.396/0001-30 - CARDIOVASF SOLUCOES ADMINISTRATIVA LTDA

Situação do contribuinte no CadIn

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao CadIn são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no CadIn não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000009588054-11**

Data de Emissão: **12/11/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **09.569.536/0001-05**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **09/02/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009624108-92

Data de Emissão: 13/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.569.536/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa

Nº: 58051 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: CARDIOVASF- INSTITUTO DO CORACAO DO VALE DO SAO FRANCISCO
LTDA, **CPF/CNPJ:** 09.569.536/0001-05

Endereço: Rua PACIFICO DA LUZ , 850 , CENTRO , Petrolina, 56304-010 .

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

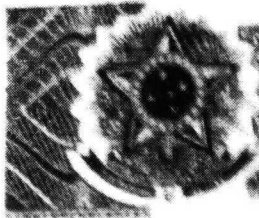
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 11/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 13/11/2024)

Validação

Chave: 097e8c31



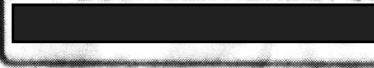
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF



CPF



DATA NASCIMENTO

27/04/1974

FILIAÇÃO

**SEBASTIAO ANTONIO DA S
 ILVA
 VANDA APOLONIA LEANDRO
 DA SILVA**

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00598527595

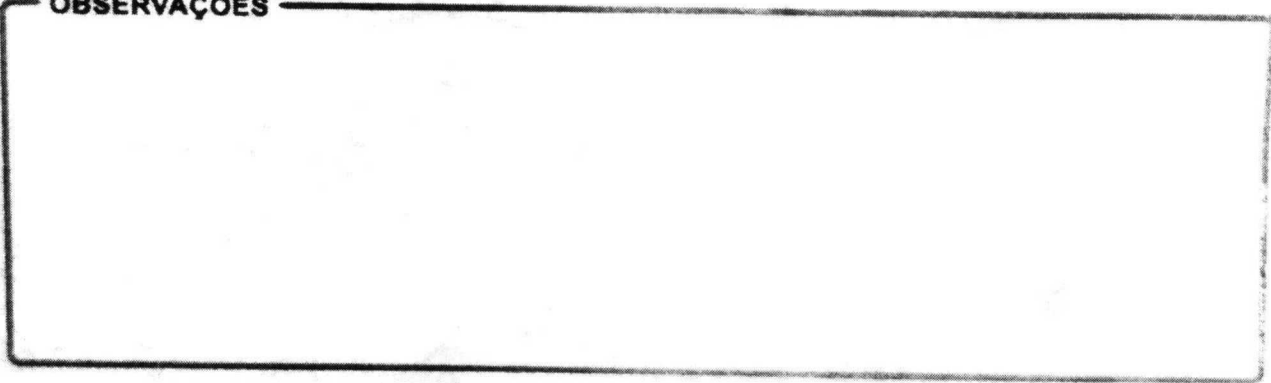
VALIDADE

09/05/2024

1ª HABILITAÇÃO

06/05/1994

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

PETROLINA, PE

DATA EMISSÃO

09/05/2019

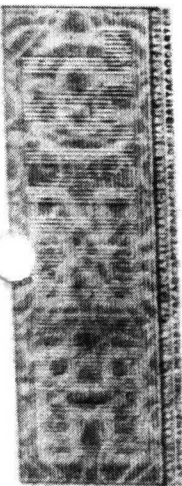
ASSINATURA DO EMISSOR

Roberto Carlos Moreira Fontelles
 Diretor Presidente

**61909592760
 PE092324789**

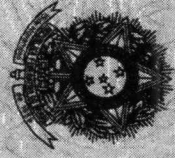
PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1823552583



PROIBIDO PLASTIFICAR
1823552583

Fl. 53/54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



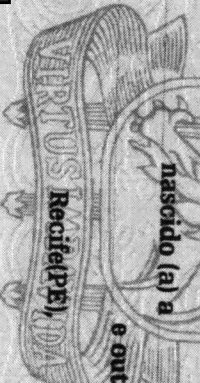
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

no **1º** semestre do ano de **2001** e colação de grau a **03** / **JULHO** / **2001**
confere o título de **MEDICINA**

a **ANTONIO MARCONI LEANDRO DA SILVA**
cédula de identidade nº [redacted] órgão expedidor **M. Md.**

filho (a) de **SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA** e **WANDA APOLONIA LEANDRO DA SILVA**

natural de **PERNAMBUCO**
nacionalidade **BRASILEIRA**



27 / **ABRIL** / **1974**
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais.

[redacted] Diretor no Dep. de Cultura Acadêmica

Prof. Plínio Kruze Grande de Aruda
Diretor Geral do Dept. de Controle Ac.
PROACAD/UFPE

[redacted] Diplomado

Prof. Geraldo José Marques Pereira
Vice - Reitor - UFPE

Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC
Em **19** de **Julho** de **2001**
Severino Manoel Gomes
pschofe

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diploma registrado sob n.º 13.713 as fls. 46 do Livro N.º 03 de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1.937.

Recife, 10 / ago / 2001

Cons.º

1.º Secretário

Secretaria de Saúde - PE
Dir. Executiva Vig. Sanitária
Registro de Diplomas
Reg. Livro 33 Folha 355
Recife, 03 / ago / 2001

CURSO MEDICINA

Curso de Reconhecido através do Ato do Ministro da Justiça de nº 27/07/1927 D.O. 29/07/1927 publicado no D.O.U.

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

O presente diploma de médico corresponde à inscrição nº 20.044 efetivada em 28/04/08

Salvador, 08 / ago / 2008

Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 009

no livro Ata 10 de 05 de acordo com o processo nº 0257201509

Em 19 de Julho de 20 01

Elizabete Regina Brito Araújo

Em 19 de Elizabete Regina Brito Araújo de 20 01

Guillermo Naves Gouveia

p/CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Fernando Neves Gouveia
Assistente em Administração
Mat. SAPE 113396

Registro feito por subdelegação de competência do Magnífico Reitor da UFPE, através da Portaria Nº 242 de 14 de fevereiro de 2005

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia

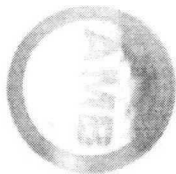
AMB
Associação Médica Brasileira



conferem ao


Dr. Antônio Marconi Leandro da Silva


portador do Título de Especialista em Cardiologia o





CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE ERGOMETRIA

São Paulo, 4 de dezembro de 2010


Dr. José Luiz Soares do Amaral
Presidente da AMB


Dr. Aldeir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB


Dr. Jorge Vilva Guimarães
Presidente da SBC


Dr. Carlos Cleverton Lopes Pereira
Diretor Administrativo da SBC



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 ANTÔNIO MARCONI LEANDRO DA SILVA

CRM/UF
 013713/PE

FILIAÇÃO
 SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
 VANDA APOLÔNIA LEANDRO DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 3/08/2001 1

ASSINATURA DO PORTADOR



AUTENTICADO
CARTÓRIO 19 OFÍCIO

CPF [REDACTED] **RG / ÓRGÃO EMISSOR** [REDACTED]

TÍTULO DE ELEITOR [REDACTED] **SEÇÃO** [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1974 **NATURALIDADE** RECIFE-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 RECIFE, 16/03/2012

0026970 [REDACTED]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRIE

AUTENTICADO
CARTÓRIO 19 OFÍCIO

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUANTO EFETO DE ACORDO COM A LEI 8.200/71

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticação

BRV001666

19 DEZ 2014

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO 1º TABELIONATO
 REG. JURIANO A. CORREIA JUNIOR - TABELIÃO
 RAFHAEL COELHO DE S. COSTA - SUBSTITUTO
 CRISTA DE AMORIM C. OLIVEIRA - ESC. AUT
 EMOLUMENTOS R\$ 2,64TSNR R\$ 0,53 - TOTAL -R\$3,17

Fl. 57

Cheque Número
 900858
 Data
 Pago a
 Saldo Anterior
 Depósitos
 Transações Eletrônicas
 Este Cheque
 Saldo Atual

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque n° C3 R\$

Pague por este cheque a quantia de _____



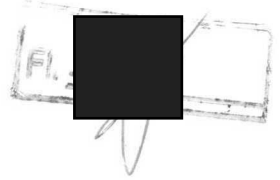
AV SETE DE SETEMBRO
 AV SETE SETEMBRO S/N KM 02
 PETROLINA-PE
 CONFECÇÃO: 04/2019

CARDIOVASF INSTITUTO DO CORAC
 CNPJ 09.569.536/0001-05

CLIENTE BANCAR
 DESDE 02/2014

100858 018 104 3540 7 03000447-0 7 ARA 900858

0100035433 01890003585 500300046703



Nome da Empresa: CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco LTDA
CNPJ: 09.569.536/0001-05
Endereço: Rua Pacífico da Luz,Nº 850- Centro/ Petrolina-PE

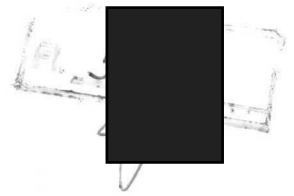
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569-536/0001-05 sediada na Rua Pacífico da Luz Nº 850, CEP: 56304-010, PETROLINA - PE declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.



FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante Legal



Nome da Empresa: CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco
CNPJ: 09.569.536/0001-05
Endereço: Rua Pacífico da Luz,Nº 850- Centro/ Petrolina-PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.536/0001-05 sediada na Rua Pacífico da Luz Nº 850, CEP: 56304-010, PETROLINA – PE, declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.

A large black rectangular redaction mark covering the signature area of the legal representative.

FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante Legal




Nome da Empresa: CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco LTDA
CNPJ: 09.569.536/0001-05
Endereço: Rua Pacífico da Luz,Nº 850- Centro/ Petrolina-PE

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.536/0001-05 sediada na Rua Pacífico da Luz Nº 850, CEP: 54304-010, PETROLINA - PE declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.


FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante Legal



Nome da Empresa: CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco
CNPJ: 09.569.536/0001-05
Endereço: Rua Pacífico da Luz, N° 850- Centro/ Petrolina-PE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CARDIOVASF-Instituto do Coração do Vale do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o n° 09.569.536/0001-05 sediada na Rua Pacífico da Luz N° 850, CEP: 54304-010, PETROLINA - PE declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.


FERNANDO MARCÓS FERNADES FRANÇA
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

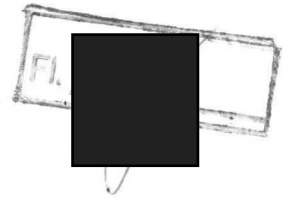
IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CARDIOVASE/ INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	CNPJ: 09.569.536.0001-05
Signatário (s): FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.


FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CARDIOVASF/INSTITUTO DO CORAÇÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO	CNPJ: 09.569.536/0001-05
Signatário (s): FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA	

Em Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024.


FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante Legal

Contrato de Clínicas Médicas Especializadas - Cardiovasf – Instituto do Coração do Vale do São Francisco



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Cardiovasf – Instituto do Coração do Vale do São Francisco.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 250.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 02 :

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Cardiovasf – Instituto do Coração do Vale do São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.569.536/0001-05, estabelecida à Rua Pacífico da Luz, nº 850, Centro, CEP: 56304-010, Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Cardiologia, Cirurgia Vascular, Medicina do Sono e Nutrição, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), 01 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.

4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio

de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "J" deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

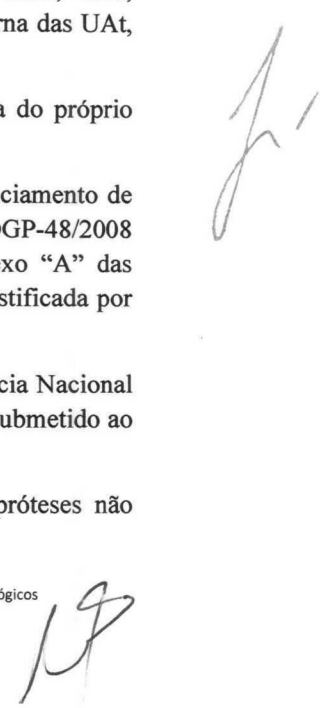
20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não



odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail [REDACTED]

28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEX e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail [REDACTED] solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail [REDACTED], tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via e-mail [REDACTED] à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.

35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês

subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 47.1O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 47.2O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;
- 47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
- 47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
 - 47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
 - 47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE,) e
- 47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.

48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail [REDACTED]

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 – 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

61.1.1 Quartos privativos; e

61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

61.2.1 Quartos privativos;

61.2.2 Quartos semi privativos; e

61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

61.4.1 Quartos semi privativos; e

61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é

definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da

evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2.O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 18 de dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:



Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:




FERNANDO MARCOS FERNANDES FRANÇA
Representante legal

TESTEMUNHAS:



Rutzaine Pimentel Silva
(Representante OCS)



Representante FUSEx 72º BI Caat

ANEXO I ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, ____/____/____

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



ANEXO II ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ PROCEDIMENTOS EM OCS/PSA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome completo:		
Idade:	Sexo:	Prec-CP/Matrícula/I dt:
OM de vinculação		

HISTÓRIA CLÍNICA	
Diagnóstico:	CID-10:
EXAMES DE IMAGEM: Sim () Não () Qual? TC () RNM () USG ()	
Raios-X ()	
Outros: () Anexar cópia do laudo.	
Caráter da internação: () eletiva () urgência/emergência	
Tipo de tratamento: () clínico () cirúrgico	

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS		
NOME	CÓDIGO (CBHPM/CBHPO)	QUANT

JUSTIFICATIVA

A solicitação está de acordo com o protocolo do procedimento médico da D Sau (se houver)?

SIM () NÃO ()

Caso negativo, remeter para o profissional solicitante para rever ou justificar a solicitação.

UTILIZAÇÃO DE OPME () SIM () NÃO

Especificações:	Nº Reg ANVISA/Fabricante/Fornecedor	Quantidade

PROPOSTA PARA INTERNAÇÃO

Local:	Data provável:	Previsão do tempo de internação:
() OMS	() Outro Hospital. Citar:	
Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante		



PARECER DO MÉDICO AUDITOR
(<input type="checkbox"/>) Favorável (<input type="checkbox"/>) Desfavorável
JUSTIFICATIVA

Local e data

Nome, assinatura do médico auditor/carimbo



ANEXO III ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PEDIDO DE EXAMES

1. Dados do Paciente:

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão: _____

Está internado: () Sim () Não

2. Dados do Titular:

Nome: _____

Prec-CP /matrícula: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

Histórico da doença atual: _____

Justificativa para os exames pedidos: _____

Já realizou exames similares: () Sim () Não

Quando: ____/____/____

Resultados dos exames realizados
anteriormente: _____

Cidade-UF, _____ de _____ de _____.

Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do médico militar:

Exames autorizados: _____

Exames não autorizados: _____

Nome da OCS/PSA: _____

Parecer final: _____

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

Nome do Médico Auditor Militar - Posto
Função

Autorizo:

Chefe da Seção FuSEx



ANEXO IV ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

LISTA- REFERENCIAL DE GLOSA

Tabela de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto

22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
Tabela de Glosa			
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO V ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela Clínica _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: A Clínica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO VI ao Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

INSERIR TABELA DO SERVIÇO CONTRATADO PREVISTO NO ANEXO “V” DO EDITAL

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.